



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 04/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR IN-
TERMÉDIO DO COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE
ENGENHARIA E A EMPRESA AMAZONAVES TÁXI
AÉREO LTDA.**

A União, por intermédio do Comando do 2º Grupamento de Engenharia, com sede na cidade de Manaus, AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.624.790/0001-25, neste ato representado pelo Senhor General de Brigada LUÍS CLÁUDIO BRION CARDOSO, Comandante do 2º Grupamento de Engenharia, portador da Cédula de Identidade nº 047829403-6, expedida pelo Sistema de Identificação do Exército, nomeado por intermédio do Diário Oficial da União nº 69, Seção 2, folhas 3 e 4, de 11 de abril de 2023, dorovante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.090.756/0001-67, sediada na Rua Brasília, nº 262, Bairro Juruá, Tefé-AM, CEP: 69.470-000, e com Base em Manaus na Avenida Professor Nilton Lins, nº 300, Hangar "F", Bairro Flores, Manaus-AM, CEP: 69.058-030, Tel: (92) 3654-5555 (Ramal 230) ou (92) 3654-0444, e-mail: amazonaves@amazonaves.com.br, dorovante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. GERALDO LUIZ PICAIO, portador da Carteira de Identidade nº 143394, expedida pela SSP/RR, tendo em vista o que consta no Processo nº **64282.004164/2023-74** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **003/2023-Cmdo 2º Gpt E**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de serviços de **fretamento de aeronave para transporte aéreo de cargas e passageiros**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Und.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de transporte aéreo de cargas e passageiros em aeronave monomotor do tipo Caravan ou similar: - Capacidade: 09 (nove) passageiros e (02) tripulantes ou capacidade mínima de carga de 1,5 Ton. - Velocidade de Cruzeiro (mínimo): 260 Km/h, com autonomia de 06 h de voo; - Equipada com sistema de navegação por instrumento para operações diurnas e noturnas, de acordo com as competentes legislações; e - Homologação na categoria TPX e para Transporte de cargas. - Ponto de Partida/Retorno da aeronave: aeroporto de Manaus/AM.	UND	642	R\$ 6.480,00	R\$ 4.160.160,00
2	Pernoite da Aeronave	UND	74	R\$ 3.000,00	R\$ 222.000,00
Valor Total (estimado)					R\$ 4.382.160,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/04/2024 e encerramento em 30/04/2025, e somente poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.382.160,00 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160015;

Fonte: 1444000000, 1000000000 ou 3000000000;

Programa de Trabalho: 171430 ou 217088 ou 171405 ou 228794 e outros;

Elemento de Despesa: 44.90.33 ou 33.90.33;

Plano Interno: F8APPREDEGE ou F1DTDEFOUTR ou FHA131XAPTG ou OCS70011000 e outros;

Notas de Empenho: 2024NE000068 e 2024NE000174.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas ou em até 24 (vinte e quatro) horas nos casos de emergência, com início a contar do acionamento pela contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

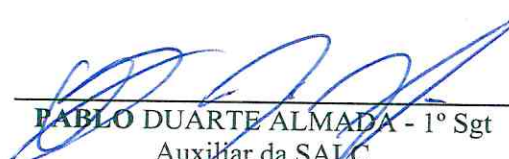
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus, AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, AM, 30 de ABRIL de 2024.


LUÍS CLÁUDIO BRION CARDOSO – Gen Bda
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia
CONTRATANTE


GERALDO LUIZ PÍCAIO
Representante da empresa AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA
CONTRATADA


PABLO DUARTE ALMADA - 1º Sgt
Auxiliar da SALC
TESTEMUNHA


JOÃO PAULO CARVALHO DE QUEIROZ - 1º Sgt
Auxiliar da SALC
TESTEMUNHA